PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 4.438 DE 25 DE MARÇO DE 1.993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Centro' de Integração Empresa Escola - CIEE/MG, empresa privada sem fins' lucrativos, de caráter filantrópico, inscrita no CGC/MF sob o nº. 21.728.779/0001-36, com sede em Belo Horizonte/MG., declarada de' utilidade Pública pelo Decreto Federal nº.97.889 de 29.03.89, pela Lei Estadual nº.8.544 del0.05.84 do Estado de Minas Gerais e pela Lei Municipal nº.3.677 de 22.12.83 da Comarca de Belo Horizonte/MG.

Artigo 2º. O presente convênio visa o desenvolvimento de atividades conjuntas entre o município e o CIEE/MG., capazes de propiciar a plena' operacionalização da legislação em vigor, relacionando ao estágio de estudantes de interesse curricular, obrigatório ou não entendido o estágio com uma estratégia de profissionalização que complementa oprocesso ensino/aprendizagem.

Artigo 3º. O convênio obedecerá Legislação Federal em vigor, especialmente a Lei Federal nº.6.494 de 07 de Dezembro de 1.977 e o Decreto Federal nº.87.497 de 18 de Agosto de 1.982.

Artigo 4º. A bolsa-auxílio devida ao estagiário não poderá ser superior ao salário mínimo, podendo o Poder Executivo colaborar com o CIEE/MG com a quantia correspondente a 11,2% sobre cada bolsa-auxílio, a fim de que este cubra os custos com a seleção, treinamento e seguro contra acidentes pessoais do estagiário.

Artigo 5º. O convênio poderá ser firmado por prazo indeterminado,mas gerará' ônus financeiro para o Município somente quando este contratar os

estagiários.

Artigo 6º. Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, aos 25 de Março de 1.993.

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ

PREFEITO